

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 578, DE 2009

Submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Sede entre o Governo de República Federativa do Brasil e a Secretaria Geral Ibero-Americana (SEGIB), assinado em Brasília, em 18 de março de 2009.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, encaminha ao Congresso Nacional, para apreciação legislativa, a Mensagem nº 578, firmada em 27 de julho último, acompanhada da Exposição de Motivos nº 0026/MRE-PAIN-BRAS-SEGIB, datada de 22 de julho de 2009, assinada e autenticada exclusivamente por meio eletrônico pelo Ministro de Estado interino das Relações Exteriores, Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães Neto, contendo o texto do Acordo de Sede entre o Governo de República Federativa do Brasil e a Secretaria Geral Ibero-Americana (SEGIB), assinado em Brasília, em 18 de março de 2009.

O ato internacional em pauta compõe-se de um preâmbulo breve e de 37 artigos, seguindo a praxe internacional que vem sendo adotada pelo Brasil nessa matéria.

No preâmbulo, as Partes lembram a entrada em vigor, para a República Federativa do Brasil, em 12 de abril de 2006, do Acordo de Santa Cruz de la Sierra Constitutivo da Secretaria Geral Ibero-Americana

(SEGIB) e expressam o desejo comum de instalar, no Brasil, um escritório de representação na cidade de Brasília, com o objetivo de facilitar o cumprimento dos fins a que a Secretaria Geral se destina.

O *Artigo 1* nomina Brasília como a sede escolhida para a Secretaria Geral.

No *Artigo 2*, especificam-se as conotações escolhidas para a nomenclatura a ser utilizada, definindo-se os termos a serem utilizados.

O *Artigo 3* prevê-se que a Secretaria Geral será dotada de personalidade jurídica própria, especificando-se, em seis alíneas, os termos dessa capacidade jurídica.

No *Artigo 4*, prevê-se que a Sede a se instalar estará sob a autoridade e responsabilidade da Secretaria Geral.

No *Artigo 5* deixa-se expresso que o Governo da República Federativa do Brasil não será responsável pelos atos ou omissões do Escritório da Secretaria Geral, diretor, membro de seu quadro de pessoal ou dos especialistas a ele vinculados.

No *Artigo 6*, aborda-se o aspecto da inviolabilidade de sede e dos arquivos lá existentes.

O *Artigo 7* veda a utilização da Sede para fins outros do que aqueles a que a SEGIB se destina.

O *Artigo 8* aborda os aspectos referentes a livre trânsito a partir da Sede ou em direção a ela.

O *Artigo 9* é referente à imunidade de jurisdição.

O *Artigo 10* trata dos bens pertencentes à Secretaria Geral, independentemente do local em que se encontrem e de quem os tenha em poder, isentando-os de toda a forma de registro, requisição, confisco e seqüestro, expropriação, salvo casos de utilidade pública previstos em lei, assim como de toda a forma de restrição ou ingerência administrativa.

No O *Artigo 11* prevê-se a obrigatoriedade da SEGIB contratar seguro para cobrir a responsabilidade civil por danos causados a terceiros por bens de sua propriedade.

O *Artigo 12* prevê isenção ampla de taxas e impostos para todos quantos estiverem lotados na Secretaria, exceção feita àqueles pertinentes e devidos por pessoas contratadas localmente: ou seja, os locais pagam impostos, os que vêm de fora, não.

O *Artigo 14* é referente às imunidades diplomáticas para o Diretor da Secretaria, seu cônjuge e filhos.

No *Artigo 15*, abordam-se as isenções pertinentes a pagamento de impostos federais e, no *Artigo 16*, as isenções alfandegárias, para aqueles que necessitem permanecer no país por período superior a um ano.

O *Artigo 17* aborda os aspectos relativos aos cidadãos brasileiros que venham a ser contratados.

Os *Artigos 18, 19, 20, 21 e 22* tratam de particularidades referentes ao Diretor e do quadro de pessoal da Secretaria Geral, como representante de organismo internacional.

No *Artigo 23*, de outro lado, fica expresso que a legislação trabalhista e previdenciária brasileira deverá ser obedecida e garantidos os direitos daqueles funcionários que forem contratados localmente.

O *Artigo 24* é referente a solução de conflitos e o *Artigo 25* trata do dever que têm as autoridades locais da Secretaria de cooperar para a adequada administração da Justiça.

Os *Artigos 26 e 27* fixam os contornos para os limites dos privilégios e imunidades concedidos. No *Artigo 28*, de outro lado, acolhe-se o princípio da razoabilidade e normalidade para os limites em relação ao número de pessoal e de especialistas.

O *Artigo 29* trata da correspondência da SEGIB.

No *Artigo 30*, consagra-se o princípio de tratamento tão favorável quanto, ou não menos favorável do que o outorgado pelo Governo da República Federativa do Brasil a qualquer outro organismo internacional.

Nos *Artigos 30 e 31*, trata-se do dever que a Secretaria Geral tem de expedir comunicados referentes às nomeações e exonerações, chegada e saída definitiva do País, competindo às autoridades brasileiras a expedição da documentação pertinente relativa à permanência desses profissionais em território nacional.

No *Artigo 33*, compromete-se o Brasil a facilitar os contatos necessários para obtenção de espaço físico suficiente para a Secretaria.

No *Artigo 34* abordam-se os aspectos referentes à solicitação de vistos.

Os *Artigos 35, 36 e 37* contêm as cláusulas finais de praxe em instrumentos congêneres, vigência, denúncia e possibilidade de emendas.

Os autos estão instruídos rigorosamente de acordo com as normas de processo legislativo pertinentes.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Na Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, que é breve, enfatiza-se o fato de que a Secretaria Geral Ibero-Americana “surgiu para reforçar o processo de cooperação entre os povos da América e da Europa em matéria política, econômica, social e cultural”.

Ainda segundo a Exposição de Motivos, dos 22 países ibero-americanos, 19 estão localizados na América Latina, o que teria sido o motivo da escolha desta região para a instalação do respectivo escritório. Esse documento aduz que: O primeiro escritório foi inaugurado em dezembro de 2007, em Montevidéu, com competência para atuar na Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai, já o escritório do Panamá, aberto em março de 2009, teria sua competência voltada para a América Central, tendo sido prevista para maio

a abertura da sede mexicana, com competência para atuar na área compreendida pela República Dominicana e Cuba.

Do ponto de vista do Direito Internacional Público, trata-se de uma sede diplomática para atuação de um escritório de organismo internacional, seguindo, em linhas gerais, o padrão convencional adotado nessas oportunidades.

Ao firmar o ato internacional em tela, portanto, o Brasil dá seguimento à praxe que tem adotado em outras ocasiões.

Os aspectos referentes a isenções tributárias e fiscais são de competência da Comissão de Finanças e Tributação e deverão ser analisados, tendo a matéria sido distribuída àquele colegiado também quanto ao mérito, o que é rigorosamente regimental.

VOTO, pois, no âmbito desta Comissão, pela aprovação parlamentar ao texto do Acordo de Sede entre o Governo de República Federativa do Brasil e a Secretaria Geral Ibero-Americana (SEGIB), assinado em Brasília, em 18 de março de 2009, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO
Relatora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009
(da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Acordo de Sede entre o Governo de República Federativa do Brasil e a Secretaria Geral Ibero-Americana (SEGIB), assinado em Brasília, em 18 de março de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do o texto do Acordo de Sede entre o Governo de República Federativa do Brasil e a Secretaria Geral Ibero-Americana (SEGIB), assinado em Brasília, em 18 de março de 2009.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO